



**PROJETO DE LEI Nº 02/2026**

Institui, no âmbito do Município de Glaucilândia/ Minas Gerais, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta – CIDO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Glaucilândia/MG, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta – CIDO, destinada à identificação das pessoas com deficiência cuja condição não seja perceptível de imediato.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, consideram-se deficiências ocultas aquelas que causem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que possam obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

Parágrafo único. Incluem-se, entre outras condições:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Deficiências intelectuais;
- III – Deficiências psicossociais;
- IV – Doenças raras ou crônicas incapacitantes;
- V – Fibromialgia e outras condições comprovadas por laudo médico ou multiprofissional.

Art. 3º

A CIDO tem por finalidade facilitar a identificação da pessoa com deficiência oculta, assegurando-lhe respeito, inclusão social e atendimento prioritário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º

A apresentação da CIDO poderá ser utilizada para fins de atendimento prioritário junto aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como nos serviços públicos municipais, observada a legislação federal aplicável.

*Assunção*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Glaucilândia*



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE GLAUCILÂNDIA

Art. 5º

A emissão da Carteira será gratuita, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, conforme critérios a serem definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – ao modelo da carteira;
- II – aos documentos necessários para sua expedição;
- III – ao órgão responsável pela emissão e controle.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr Geraldo Noronha, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Glaucilândia, 10/02/2026.

Autor

*Alexsandro Mesquita de Assunção*  
Alexsandro Mesquita de Assunção

*Alexsandro Mesquita de Assunção*  
Vereador - Presidente  
Câmara Municipal de Glaucilândia/MG

*Alexsandro Mesquita de Assunção*

*Alexsandro Mesquita de Assunção*

*Alexsandro Mesquita de Assunção*

*Alexsandro Mesquita de Assunção*

*Alexsandro Mesquita de Assunção*

*Dr. Geraldo Noronha*



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Glaucilândia/MG, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta – CIDO, instrumento de inclusão social destinado às pessoas cuja deficiência não é visivelmente identificável.

Muitas pessoas com Transtorno do Espectro Autista, deficiências intelectuais, psicossociais, fibromialgia ou doenças crônicas enfrentam constrangimentos e dificuldades no acesso a direitos garantidos por lei, justamente pela ausência de identificação externa de sua condição.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal, especialmente os arts. 23, II, e 30, I e II, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reforçando a competência municipal para promover políticas públicas inclusivas.

Ressalta-se que a presente iniciativa limita-se à instituição da política pública, deixando a regulamentação e execução a cargo do Poder Executivo, não havendo criação direta de cargos ou estrutura administrativa, o que afasta vício de iniciativa.

Diante do exposto, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei como medida de justiça social e respeito à dignidade da pessoa com deficiência.

*Ass. Municipal*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*